

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Jose Carlos Buzanello; Jussara Schmitt Sandri – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-559-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Transformações na ordem social e econômica. 3. Regulação. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I

Nestes dias de Copa do Mundo (estamos em 22 de junho de 2026) em que o Brasil tem suas esperanças renovadas, nós, pesquisadores em Direito, queremos também transformar o planeta em alegria por meio da Ciência do Direito. Assim, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI realizou mais uma edição de seu tradicional encontro acadêmico na modalidade virtual, com o tema "Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos", reafirmando seu compromisso com a difusão do conhecimento científico, o fortalecimento da pesquisa jurídica e a ampliação dos espaços de diálogo entre pesquisadores de diferentes instituições e regiões do País.

O IX Encontro Virtual do CONPEDI reuniu docentes, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação em torno de debates atuais e interdisciplinares, promovendo a socialização de pesquisas voltadas à compreensão dos desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito diante das transformações sociais, econômicas, tecnológicas, ambientais e institucionais da sociedade contemporânea. Nesse contexto, os Grupos de Trabalho constituíram importantes espaços de reflexão acadêmica, intercâmbio de experiências e construção coletiva do conhecimento, fortalecendo a produção científica nacional e contribuindo para o aprimoramento das discussões jurídicas em suas múltiplas dimensões.

No GT 10 - Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I apresentamos

sociedade moderna; O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O DESENVOLVIMENTO DO PIX: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA ESTRUTURA REGULATÓRIA DESTE MEIO DE PAGAMENTO, apresentado por Pierre Oliveira Batista Saidler, identificando problemas inerentes à estrutura regulatória do PIX; A (IN)EXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INOVAÇÃO – ANÁLISE EM COMPARAÇÃO COM A NORMA SETORIAL DE PD&I INSTITUÍDA PELA ANP, apresentado por Sarita de Oliveira Moura da Silva, examinando a política pública de inovação no Brasil a partir da tensão entre o desenho constitucional introduzido pela Emenda Constitucional nº 85/2015 e sua limitada efetivação institucional à luz do referencial teórico do Direito e Políticas Públicas; A EFETIVIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE: ANÁLISE CRÍTICA E PERSPECTIVAS DO NOVO MARCO REGULATÓRIO, escrito por Geilsa Katia Sant'ana, investigando os óbices estruturais e a efetividade das Parcerias Público-Privadas (PPPs) em Municípios de Pequeno Porte (MPP); a INFLAÇÃO LEGISLATIVA E LIBERDADE ECONÔMICA: A TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA APLICADA AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL, escrito por Fabiano Ferreira Lopes e Ana Maria De Melo e Alvim Aguiar, investigando a relação entre a inflação legislativa brasileira e o comprometimento da liberdade econômica do Microempendedor Individual (MEI), sob o referencial teórico da Teoria da Escolha Pública (Public Choice); INOVAÇÕES DA LEI 14.112/2020: RECUPERAÇÃO JUDICIAL RURAL E REFLEXOS NO MERCADO DE CRÉDITO, escrito por Fabiano Ferreira Lopes e João Marcelo Freitas de Araújo, analisando o instituto da recuperação judicial no Direito Brasileiro, com enfoque nas modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/2005 e seus reflexos sobre o setor do agronegócio; O LÍDER DO FUTURO NA ERA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA E INOVADORA SOB A PERSPECTIVA DA GESTÃO ESTRATÉGICA, escrito por Laís Müller Pereira Sanches, analisando criticamente a liderança na era da transformação digital, considerando os impactos das transformações tecnológicas sobre os modelos contemporâneos de gestão, os processos decisórios e as relações organizacionais; O ECA DIGITAL COMO INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO ECONÔMICA: CAPTURA REGULATÓRIA POR

brasileira de 1988 e afetar diretamente a concretização dos direitos humanos sociais; GOVERNANÇA GERENCIAL E REGULAÇÃO DIFUSA: O MODELO SIGMA-PPP NA GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, escrito por Geilsa Katia Sant'ana, tratando da transição do modelo de Estado Provedor para o Estado Subsidiário e Regulador, fundamentado na eficiência da Administração Pública Gerencial; MERCADO DE GÁS NATURAL NO BRASIL: ASSIMETRIA REGULATÓRIA, INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MODICIDADE TARIFÁRIA, escrito por Jose Carlos Buzanello e Amanda Santos de Oliveira, verificando a assimetria regulatória no mercado brasileiro de gás natural consolidada após o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado junto ao CADE em 2019 e a promulgação da Lei nº 14.134/2021; ERROS NA PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: HEURÍSTICAS E VIESES NOS FUNDOS DE PENSÃO E REGULAÇÃO DA PREVIC, escrito por Wilk Barbosa Pepler, objetivando analisar as contribuições da Ciência Comportamental para a análise da necessidade de efetiva regulação da previdência privada fechada, atividade econômica exercida pelas Entidades de Previdência Complementar Fechadas (EFPC) sob fiscalização e supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); GOVERNANÇA EXTRAJUDICIAL EM TRANSFORMAÇÃO: COMPLIANCE, PROTEÇÃO DE DADOS E ACCOUNTABILITY NAS SERVENTIAS BRASILEIRAS, apresentado por Danilo Rinaldi dos Santos Jr., pesquisando a integração entre compliance, proteção de dados e gestão de riscos no fortalecimento da accountability nas serventias extrajudiciais brasileiras; MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E A INTERVENÇÃO ESTATAL SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PELA ANÁLISE DE FLUXO NORMATIVO, escrito por Leticia Lobato Anicet Lisboa, analisando a intervenção Estatal indireta mediante a regulação e fomento de microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da análise das leis editadas entre os anos de 2006 a março de 2025; SUPERANDO A “FUGA PARA FRENTE” NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: FUNDAMENTOS PARA DECISÕES JUDICIAIS DISTRIBUTIVAMENTE ESTRUTURADAS, apresentado por Yago De Santana Silva, analisando criticamente a judicialização da saúde no Brasil, com ênfase nas demandas por medicamentos, identificando o padrão decisório denominado “fuga

PROFIT SHIFTING (BEPS); apresentado por Clayton Santos Desidério e Cecília Marília Moreira da Costa Viana; analisando os desafios da economia digital ao Sistema Tributário Internacional tradicional, historicamente estruturado na presença física e na produção industrial; PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REGULATÓRIAS, escrito por Jose Carlos Buzanello, analisando o planejamento e suas políticas públicas desde sua elaboração até a execução em diferentes instituições regulatórias.

Ao que se percebe, então, são inúmeros trabalhos que se interrelacionam e buscam analisar com a devida expertise a interação entre a Ordem Econômica e a Social segundo a reinvenção do espaço jurídico-econômico-social. Convidamos o atento leitor para compartilhar conosco as impressões que os trabalhos do GT nos remetem. Uma profícua leitura, então.

Junho de 2026.

Everton das Neves Gonçalves

José Carlos Buzanello

Jussara Schmitt Sandri

GOVERNANÇA GERENCIAL E REGULAÇÃO DIFUSA: O MODELO SIGMA-PPP NA GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

MANAGERIAL GOVERNANCE AND DIFFUSE REGULATION: THE SIGMA-PPP MODEL IN THE MANAGEMENT OF PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS

Geilsa Katia Sant'ana ¹

Resumo

Este estudo analisa a transição do modelo de Estado Provedor para o Estado Subsidiário e Regulador, fundamentado na eficiência da Administração Pública Gerencial. O objetivo central é propor o modelo SIGMA-PPP (Sistema Integrado de Gestão e Mensuração de Avaliação) como ferramenta de governança colaborativa para Parcerias Público-Privadas (PPPs). A metodologia adotada consiste em uma pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e técnica de revisão bibliográfica, amparada nas teorias das liberdades substantivas de Amartya Sen. A investigação examina como a integração de tecnologias disruptivas, como Blockchain, Big Data e Inteligência Artificial, pode mitigar a assimetria informacional e fortalecer o controle social. Os resultados demonstram que o SIGMA-PPP viabiliza uma "Regulação Difusa", transpondo a métrica estritamente financeira do Value for Money para uma análise multidimensional focada no impacto social e na dignidade humana. Conclui-se que a adoção de uma governança algorítmica transparente, aliada à participação ativa do usuário final, é imperativa para a legitimação das parcerias entre os setores público e privado. Assim, o modelo proposto não apenas otimiza a fiscalização contratual, mas consolida a função social do Estado no atual cenário de restrição fiscal e inovação tecnológica, garantindo que a delegação de serviços públicos resulte em desenvolvimento humano efetivo.

Palavras-chave: Parcerias público-privadas, Governança colaborativa, Tecnologias disruptivas, Controle social, Estado subsidiário

Abstract/Resumen/Résumé

Regulation," shifting the strictly financial Value for Money metric toward a multidimensional analysis focused on social impact and human dignity. It is concluded that the adoption of transparent algorithmic governance, combined with the active participation of the end-user, is imperative for the legitimacy of partnerships between the public and private sectors. Thus, the proposed model not only optimizes contractual oversight but also consolidates the State's social function within the current landscape of fiscal constraints and technological innovation, ensuring that the delegation of public services results in effective human development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public-private partnerships, Collaborative governance, Disruptive technologies, Social accountability, Subsidiary state

1 INTRODUÇÃO

A contemporaneidade impõe ao Estado o desafio de conciliar a escassez de recursos públicos com a crescente demanda por serviços infraestruturais eficientes, fenômeno que acelerou a transição do modelo burocrático-provedor para o Estado Subsidiário e Regulador. Nesse cenário, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) emergem não apenas como alternativas de financiamento, mas como instrumentos de governança colaborativa. Contudo, a delegação de serviços ao setor privado enfrenta o óbice crítico da assimetria informacional, que muitas vezes compromete a transparência e o atendimento do interesse público.

O presente estudo parte da hipótese de que a integração de tecnologias disruptivas — especificamente *Blockchain*, *Big Data* e Inteligência Artificial — possui o potencial de transformar a fiscalização contratual em uma "Regulação Difusa", permitindo que o usuário final atue como fiscal direto da execução do serviço. O objetivo central deste artigo é propor o modelo SIGMA-PPP (Sistema Integrado de Gestão e Mensuração de Avaliação) (SANT'ANA, 2025), uma metodologia inovadora desenhada para mensurar o impacto social das parcerias, transpondo o tradicional critério financeiro do *Value for Money* para uma dimensão focada nas liberdades substantivas e na dignidade da pessoa humana.

A metodologia empregada consiste em uma pesquisa exploratória e descritiva, de natureza qualitativa, estruturada a partir de uma revisão bibliográfica sistemática. A investigação fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental exegética do arcabouço vigente, incluindo a Lei nº 11.079/2004 e as recentes diretrizes voltadas à transformação digital da Administração Pública. A fundamentação teórica ancora-se na abordagem das capacidades de Amartya Sen estabelecendo um diálogo entre o Direito Administrativo, Empresarial e a Ciência de Dados. Ao final, demonstra-se que o SIGMA-PPP não apenas otimiza o *accountability* social, mas redefine a função social do Estado na era da governança algorítmica, assegurando que o desenvolvimento tecnológico resulte em efetivo bem-estar social.

2 ESTADO SUBSIDIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL: RECONFIGURANDO AS FRONTEIRAS DO PÚBLICO E DO PRIVADO NA ERA DA INOVAÇÃO

O percurso investigativo do Estado e da Administração Pública revela uma transição estrutural profunda, partindo do modelo liberal e caminhando para a consolidação de um Estado subsidiário e regulador. Essa trajetória não se limitou a uma mudança de nomenclatura, mas

refletiu o esgotamento de sistemas que se provaram incapazes de responder aos desequilíbrios sociais e às crises financeiras recorrentes.

Ao abandonar a postura de executor direto de serviços públicos em áreas onde a iniciativa privada demonstra maior dinamismo e eficiência, o Poder Público redefiniu sua própria essência, priorizando a gestão de resultados e a entrega de valor real ao cidadão. Esse movimento é sustentado pelo princípio da subsidiariedade, que orienta a atuação estatal para um suporte estratégico, em vez de uma intervenção asfixiante, permitindo que a colaboração com o setor privado preencha lacunas de investimento e inovação que o aparato público, isoladamente, não conseguiria suprir.

Nesse cenário, a Administração Pública vivenciou o declínio do modelo de gestão pública burocrático tradicional, marcado por um formalismo excessivo e por uma rigidez procedimental que frequentemente se distanciava das necessidades da população. A implementação da gestão gerencial surge como a resposta necessária para injetar flexibilidade e autonomia nos processos administrativos, substituindo o controle rígido de processos pelo monitoramento contínuo de metas.

A reforma administrativa brasileira, consolidada especialmente a partir de 1995, estabeleceu uma divisão clara de setores para racionalizar a máquina pública, fortalecendo o núcleo estratégico e as atividades exclusivas, enquanto promovia a publicização de serviços não exclusivos e a privatização de bens voltados ao mercado. Essa nova governança busca transformar a cultura organizacional para que a eficiência e a transparência deixem de ser metas abstratas e se tornem diretrizes operacionais integradas.

Para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹, governança refere-se aos arranjos formais e informais que moldam as tomadas de decisões públicas e a implementação das respectivas ações, respeitando os valores constitucionais de uma nação enquanto enfrenta desafios variados.

Esse conceito de governança está intimamente ligado a mudanças nos formatos de gestão política, promovendo a autogestão em campos sociais, econômicos e políticos, bem

¹ OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira: gerenciando riscos por uma administração pública mais íntegra. Paris: OCDE, 2011. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao>. Acesso em: 08 mar. 2025.

como um modelo de gestão compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade civil (KISSLER; HEIDEMANN, 2006). A governança requer uma abordagem transparente e cooperativa, alicerçada em soluções inovadoras que busquem gerar desenvolvimento sustentável e novas possibilidades de crescimento equitativo para todos os atores envolvidos (OLIVEIRA, 2015).

No âmbito da governança pública, um modelo ideal deve fomentar redes de colaboração baseadas em características consensuais, relacionais e contratuais, incentivando a coprodução de políticas públicas e arranjos multi-institucionais (OSBORNE, 1998; BOUCKAERT, 2008). Tais redes alteram significativamente a dinâmica de poder entre o Estado e a Sociedade, aproximando-os por meio de estruturas mais abertas, colaborativas e flexíveis.

Essa governança atua com regras impessoais, flexíveis e voltadas para o interesse público com foco nos resultados, propiciando o controle social com transparência (MARTINS, 2005). Esse entendimento de governança deve envolver no processo democrático os atores públicos políticos, bem como a Sociedade Civil, a fim de interagirem no contexto deliberativo, econômico e institucional (BRESSER ; PEREIRA, 2009).

A evolução do arcabouço normativo brasileiro revela o movimento contínuo de reforma do Estado, pautado na transição para um modelo colaborativo. Esse processo consolidou-se através de marcos fundamentais, como as leis de concessões (Leis nº 8.987/95 e nº 9.074/95) e a criação de figuras jurídicas para o terceiro setor, a exemplo das Organizações Sociais (OSs) e OSCIPs. A promulgação da Lei nº 11.079/2004 institucionalizou as Parcerias Público-Privadas (PPPs), ampliando a colaboração com o setor privado para além dos serviços industriais, alcançando também atividades sociais e administrativas sob uma lógica de desestatização em sentido amplo.

No plano constitucional, a Emenda nº 19/1998 foi o divisor de águas que permitiu maior flexibilidade à Administração, introduzindo os contratos de desempenho e fortalecendo a governança democrática por meio da proteção aos direitos dos usuários e do fomento a consórcios públicos. Esse cenário de modernização foi complementado por legislações voltadas à transparência e à cidadania digital, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e, mais recentemente, a Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/21), que buscam aumentar a eficiência estatal através da desburocratização e de plataformas tecnológicas integradas.

A proteção do cidadão nesse ambiente hiperconectado e de parcerias complexas é garantida por normas transversais, como a Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei

nº 13.460/17) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em última análise, os objetivos de eficiência fiscal e atração de capital privado permanecem centrais na agenda pública, utilizando a infraestrutura digital e novos arranjos contratuais para assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento dos preceitos de boa administração.

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) inserem-se nesse contexto como o ápice dessa integração entre o público e o privado, fundamentadas em um arcabouço constitucional que, embora reserve ao Estado a titularidade de serviços essenciais, incentiva a cooperação técnica e financeira com o mercado.

Essa evolução normativa, que inclui desde a Lei de Concessões até as recentes diretrizes de Governo Digital e proteção de dados, formou o ecossistema necessário para que a inovação tecnológica pudesse ser incorporada à prestação de serviços. Mais do que meras alternativas orçamentárias, as parcerias representam um reposicionamento do Estado como piloto da estratégia nacional, utilizando ferramentas de tecnologia da informação e comunicação para assegurar que os direitos fundamentais sejam materializados com agilidade e sustentabilidade, enfrentando os desafios contemporâneos por meio de uma cooperação institucional sólida e orientada ao bem comum.

3 A INICIATIVA PRIVADA COMO AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: GOVERNANÇA, SUSTENTABILIDADE E O IMPACTO DAS PPPs NA ORDEM ECONÔMICA

A inserção das empresas privadas na agenda pública reflete uma transformação estrutural na ordem econômica e social, onde a atividade empresarial deixa de ser vista apenas como um motor de lucro isolado para se tornar um instrumento estratégico na concretização de objetivos estatais.

A partir do que defende Amartya Sen (SEM, 2010), o crescimento econômico não deve ser encarado como um fim em si, mas como um meio de alcançar o verdadeiro desenvolvimento humano, expandindo liberdades amplas sem que isso custe a dignidade de muitos em favor de poucos.

Esse movimento é sustentado por uma relação indissociável entre o desenvolvimento econômico e a garantia de direitos fundamentais, exigindo que o fortalecimento do mercado gere benefícios concretos à coletividade. No cenário brasileiro, a Constituição de 1988 estabelece os pilares dessa integração ao consagrar a dignidade da pessoa humana e os valores

sociais do trabalho como fundamentos que devem nortear a livre iniciativa, rompendo com paradigmas que historicamente priorizaram apenas o capital em detrimento da justiça social.

O Brasil adota o capitalismo como sistema econômico, ancorado em princípios como o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV) a fim de construir uma sociedade justa (art. 3º, I, CF) e garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, II, CF). A Constituição Federal insere um conjunto robusto de normas e princípios que orientam atividades mercantis no país, fomentando discussões doutrinárias sobre a amplitude da chamada Constituição Econômica brasileira.

A preocupação constitucional com a dignidade humana é explicitada, sobretudo, no art. 170, que, pautado na justiça social, visa assegurar uma existência digna para todos. O que a Constituição pretende, em última instância, é a inclusão social, mesmo que tenha de intervir na esfera econômica (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010).

Portanto, ao articular atividades econômicas com a dignidade humana, a ordem econômica reforça a atuação estatal na preservação de interesses coletivos, buscando uma sociedade mais justa e sustentável. Dignidade humana constitui a norma fundamental do Estado. Sua proteção constitui um dever do Estado Constitucional e fundamento da atuação estatal no domínio econômico em um duplo aspecto. No primeiro, fixa uma garantia do particular contra abusos e arbitrariedades da intervenção estatal. No segundo, a dignidade humana orienta toda a atuação estatal na economia, estabelecendo o parâmetro dessa atuação, que somente será legítima se buscar promover e proteger a dignidade humana.

Assim, a ordem econômica está vinculada ao desenvolvimento econômico em concomitância com o social. A atuação econômica também precisa estar integrada à pesquisa científica e tecnológica, em que toda orientação está voltada para a promoção do bem-estar dos cidadãos (NERY JUNIOR, 2022).

Apesar da importância de proteger a dignidade humana diante dos impactos do poder econômico, tal proteção não pode atingir níveis que inviabilizem o desenvolvimento do mercado interno. Isso, porque, a livre iniciativa, além de constituir um dos fundamentos da ordem econômica (art. 170, caput, CF) e da própria República (art. 1º, IV, CF), é também uma manifestação do direito à liberdade (art. 5º, XIII e art. 170, parágrafo único, CF), exigindo uma proteção especial (PETTER, 2008).

Em outras palavras, é fundamental garantir que a proteção dos direitos sociais não seja exagerada ou imposta de forma a se sobrepor aos direitos econômicos e ao progresso do mercado interno, o que poderia causar um desequilíbrio prejudicial entre esses direitos.

Resumidamente, a ordem econômica constitucional estrutura as atividades de mercado interno, delimitando valores fundamentais para o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o bem-estar social da população a partir do estabelecimento de diretrizes valorativas essenciais à formação das políticas regulatórias.

Adicionalmente, grande relevância é atribuída aos princípios voltados à redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII); à busca pelo pleno emprego (art. 170, VIII). O incentivo à criação de novos empreendimentos, além de refletir a concretização dos direitos econômicos, possibilita que, por meio da livre iniciativa (art. 170, caput, CF) e da livre concorrência (art. 170, IV, CF), a população brasileira persiga o progresso individual, contribuindo paralelamente para o desenvolvimento social por intermédio das dinâmicas do mercado.

O princípio de redução das desigualdades regionais e sociais também desempenha uma função dual, servindo como diretriz reguladora da atividade econômica no Brasil (art. 170, VII, CF) e figurando como um dos objetivos fundamentais da nação (art. 3º, III, CF).

O novo paradigma das contratações públicas, consolidado pela Lei nº 14.133/2021, atua como um vetor de indução de comportamentos mercadológicos sustentáveis e inclusivos, transformando o Estado no maior indutor de soluções para desafios sociais por meio do seu poder de compra. Ao integrar critérios ambientais, sociais e de governança aos processos licitatórios, a legislação obriga a iniciativa privada a adaptar-se a uma realidade onde a eficiência econômica deve coexistir com a preservação ambiental e a redução de desigualdades.

Essa dinâmica de colaboração é evidenciada nas parcerias público-privadas, que surgem como uma resposta prática à crise de financiamento estatal, permitindo que a expertise e o capital privado supram lacunas críticas em infraestrutura e serviços essenciais, sem que o Estado abdique de seu papel regulador e garantidor do interesse público.

A responsabilidade social empresarial, portanto, transcende a filantropia pontual para se tornar parte intrínseca da cultura gerencial, onde a função social da propriedade e da empresa condiciona o exercício da atividade econômica ao bem-estar coletivo. As parcerias público-privadas materializam esse compromisso ao viabilizar projetos de longo prazo que integram

inovações tecnológicas, como *inteligência artificial*, *big data* e *blockchain*, para elevar a eficiência e a transparência na prestação de serviços.

Os processos de globalização e a reestruturação do setor produtivo, pela introdução de novas tecnologias, têm transformado profundamente o panorama econômico e social do capitalismo global, gerando significativos avanços em todas as áreas da Sociedade Moderna. Ferramentas tecnológicas e modelos de gestão inovadores têm a capacidade de elevar a eficiência e a eficácia das parcerias público-privadas, promovendo inovações e aperfeiçoando os serviços públicos.

As tecnologias da informação e comunicação (TICs), por exemplo, ampliam a transparência e aprimoram tanto a comunicação quanto a colaboração entre os envolvidos. Além disso, as ferramentas de gestão baseadas em dados têm o potencial de melhorar a tomada de decisões e as avaliações de desempenho. Na perspectiva da “sociedade em rede” (CASTELLS, 1999), a economia contemporânea se baseia no fluxo de informações e no conhecimento. Assim, tecnologias emergentes, como *big data*, *inteligência artificial (IA)* e *blockchain*, estão revolucionando a forma como os governos gerenciam recursos e interagem com a população, tornando o setor público mais adaptado às necessidades contemporâneas.

Os *Chatbots*, como programas de computador que utilizam inteligência artificial para simular conversas humanas, oferecem respostas automatizadas a perguntas comuns. Eles são amplamente utilizados para atendimento ao público, fornecendo informações e assistência de forma rápida e eficiente. O *blockchain*, por sua vez, tem sido usado para aumentar a transparência e a segurança nas operações governamentais. Além disso, a transparência é ampliada pelo uso de tecnologias de dados abertos, permitindo aos cidadãos um melhor acesso à informação e, conseqüentemente, uma maior compreensão e fiscalização das operações governamentais (GREVE, 2011).

Além da transparência, tecnologias digitais permitem maior participação pública na elaboração de políticas governamentais, possibilitando consultas aos cidadãos sobre intervenções urbanas, promovendo uma gestão mais participativa e democrática. Essa cooperação fundamenta-se em uma lógica de ganhos mútuos, na qual o setor privado encontra segurança jurídica para investir e o setor público alcança a universalização do acesso a direitos sociais, consolidando um modelo de desenvolvimento nacional que é, simultaneamente, economicamente robusto e socialmente responsável.

4 REGIME JURÍDICO E ESTRUTURAL DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: FUNDAMENTOS, MODALIDADES E MECANISMOS DE GOVERNANÇA NA LEI N. 11.079/2004

O regime jurídico das Parcerias Público-Privadas no Brasil, consolidado pela Lei nº 11.079/2004, representa uma evolução estratégica das concessões comuns, fundamentada na necessidade de viabilizar projetos de infraestrutura e serviços públicos em cenários de restrição fiscal e demanda por eficiência administrativa. A origem desse modelo remonta ao esgotamento da capacidade estatal de investimento direto, ocorrida entre as décadas de 1950 e 1980, o que impulsionou a busca por capital e expertise privada sob uma lógica de mútua colaboração.

Diferente do modelo tradicional, as parcerias no Brasil caracterizam-se pela existência de contraprestação pecuniária estatal, dividindo-se em concessão patrocinada, que combina tarifas de usuários com subsídios públicos e concessão administrativa, aplicada a serviços nos quais a própria Administração é a usuária direta ou indireta, sem cobrança de tarifas do cidadão.

A estruturação dessas parcerias exige um planejamento multidisciplinar rigoroso, envolvendo estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica que garantam a sustentabilidade do projeto por prazos que variam de cinco a trinta e cinco anos. Um pilar central dessa arquitetura é a Matriz de Riscos, ferramenta que distribui as responsabilidades entre as partes conforme a capacidade de gerenciamento de cada uma, mitigando incertezas e prevenindo litígios futuros. Além disso, a obrigatoriedade de constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e a vinculação da remuneração do parceiro privado a indicadores objetivos de desempenho reforçam o compromisso com a qualidade e a continuidade do serviço prestado, transmutando a regulação tradicional em um monitoramento voltado a resultados concretos.

O arcabouço financeiro e de controle das parcerias é desenhado para assegurar a responsabilidade fiscal e a proteção do parceiro privado frente a riscos de inadimplência estatal. A criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP) e a utilização de mecanismos como contas vinculadas e seguro-garantia são fundamentais para atrair financiadores e reduzir o custo do capital. No campo do controle, a fiscalização permanente pelo poder concedente, aliada ao monitoramento pelos Tribunais de Contas e à transparência garantida por consultas públicas, forma um sistema de pesos e contrapesos que busca salvaguardar o interesse público. O uso de inovações tecnológicas e a flexibilidade contratual, propostas em novos marcos legislativos como o PL nº 7.063/2017, apontam para a necessidade

de um "contrato vivo", capaz de se adaptar às mutações econômicas e tecnológicas, consolidando as parcerias como instrumentos perenes de desenvolvimento nacional.

5 A DUALIDADE ESTATAL NAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: GOVERNANÇA POR RESULTADOS E A NOVA FRONTEIRA DO MONITORAMENTO TECNOLÓGICO

A análise do papel e dos desafios do Estado diante das Parcerias Público-Privadas revela uma complexidade intrínseca que transcende a mera formalização contratual, exigindo uma compreensão profunda das lições extraídas de experiências nacionais e internacionais. O sucesso desses projetos está condicionado a uma multiplicidade de fatores críticos, como a robustez dos consórcios privados, a alocação equitativa de riscos e a viabilidade técnica rigorosa, elementos que se tornam o alicerce para uma governança eficiente.

Exemplos globais, como o projeto de energia solar no Marrocos² e a transformação digital na Estônia³, demonstram como a inovação tecnológica aliada ao compromisso político pode impulsionar o desenvolvimento socioeconômico. Por outro lado, fracassos em concessões internacionais reforçam a necessidade de marcos regulatórios sólidos e de uma comunicação transparente para mitigar resistências e garantir a legitimidade social das intervenções.

O Estado assume uma posição dual essencial, atuando simultaneamente como facilitador e regulador desses arranjos colaborativos. Na função facilitadora, o poder público deve criar um ecossistema favorável à inovação, oferecendo suporte técnico, incentivos fiscais e infraestrutura adequada para atrair investimentos privados.

Paralelamente, a atuação regulatória e fiscalizatória exige um monitoramento contínuo baseado em indicadores claros de desempenho, assegurando que o interesse público prevaleça sobre a busca isolada pelo lucro. A transição para uma regulação orientada por resultados, defendida por órgãos como o Tribunal de Contas da União, substitui a abordagem meramente procedimental por uma análise pragmática dos benefícios sociais e econômicos gerados, fortalecendo a confiança institucional e a previsibilidade do ambiente de negócios.

² O projeto *Noor Ouarzazate* é uma das maiores instalações de energia solar do mundo, desenvolvida através de uma PPP que combina inovação tecnológica com impacto ambiental positivo.

³ A Estônia é renomada por sua transformação digital extensa, com parcerias privadas desempenhando um papel crucial na implementação de sua plataforma e-governo

Os obstáculos à implementação das parcerias no Brasil são significativos e demandam soluções estratégicas que envolvam a capacitação institucional e a modernização dos mecanismos de controle. A complexidade dos contratos, a resistência política de grupos de interesse e a carência de expertise técnica nos Entes Públicos são gargalos que frequentemente retardam ou inviabilizam projetos estratégicos.

Para enfrentar esses desafios, propõe-se o investimento em formação continuada e o uso de tecnologias disruptivas, como o Sistema Integrado de Gestão e Mensuração de Avaliação (SIGMA-PPP). Este modelo inovador integra ferramentas de *big data*, *inteligência artificial* e *blockchain* para capturar dimensões qualitativas e quantitativas dos impactos sociais, promovendo uma regulação difusa que permite a participação direta da sociedade civil no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

A Emenda Constitucional nº 109 de 2021 introduziu um marco relevante ao estabelecer que a Administração Pública assegure a avaliação das políticas públicas, incluindo a ampla divulgação dos resultados e dos objetos avaliados. Esse dispositivo normativo, previsto no §16 do art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração um poder-dever que fortalece o controle democrático, pois proporciona à Sociedade e aos órgãos de controle instrumentos informativos essenciais para monitorar e avaliar a atuação do Estado.

No campo das PPPs, a avaliação do impacto social e econômico surge como um elemento crucial de governança, permitindo identificar não apenas os resultados econômicos, mas também os reflexos sociais gerados por essas intervenções. A análise sistemática dos impactos sociais e econômicos oriundos das PPPs tem como principal objetivo mensurar se essas iniciativas catalisam mudanças positivas na infraestrutura, no bem-estar e no desenvolvimento sustentável.

Tradicionalmente, as avaliações baseavam-se em abordagens como análises custo-benefício, custo-efetividade e estudos de caso. Contudo, a crescente transformação digital e o uso de tecnologias emergentes exigem métodos mais integrados e precisos, capazes de capturar as dimensões qualitativas e quantitativas das intervenções. Para superar as limitações das

abordagens convencionais, autores como Amartya Sen⁴ e Joseph Stiglitz⁵ oferecem referenciais teóricos relevantes, que enfatizam o papel das liberdades substantivas, do bem-estar social e da sustentabilidade intergeracional nas avaliações de impacto.

A avaliação dos impactos sociais e econômicos nas Parcerias Público-Privadas (PPPs) representa uma mudança de paradigma na gestão pública brasileira, impulsionada especialmente pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021. Esse novo arcabouço jurídico transmuta a avaliação de políticas públicas de uma faculdade administrativa para um "poder-dever" constitucional, exigindo transparência e monitoramento contínuo.

No contexto das PPPs, essa métrica supera a visão tradicional estritamente financeira do *Value for Money*⁶ para focar no bem-estar social e no desenvolvimento sustentável. A fundamentação teórica dessa transição baseia-se na abordagem das capacidades de Amartya Sen, que redefine o desenvolvimento como a expansão das liberdades substantivas, e nas proposições de Joseph Stiglitz sobre a necessidade de indicadores que mensurem a qualidade de vida e a sustentabilidade intertemporal, evitando que o progresso imediato comprometa as gerações futuras.

A convergência entre governança colaborativa e inovações tecnológicas permite que essa avaliação seja, pela primeira vez, realizada em tempo real e de forma preditiva. O uso de *Big Data* e Inteligência Artificial possibilita o processamento de volumes massivos de dados sobre mobilidade, saúde e educação, identificando relações complexas que métodos tradicionais, como a análise custo-benefício, tendem a ignorar.

Algoritmos de aprendizado profundo podem prever demandas e otimizar frotas, elevando a eficiência operacional e a satisfação do usuário. Somado a isso, o geoprocessamento via sistemas GIS permite uma visualização espacializada dos impactos, revelando se os benefícios da parceria estão sendo distribuídos de forma equitativa ou se estão aprofundando desigualdades regionais.

⁴ Amartya Sen, em sua obra *Development as Freedom*, redefiniu o conceito de desenvolvimento ao associá-lo à expansão das liberdades reais dos indivíduos, como saúde, educação e oportunidades econômicas. Sob esse prisma, ele propõe que as avaliações de impacto não devem se limitar a indicadores monetários ou físicos, pois o crescimento econômico, isoladamente, não garante o avanço do bem-estar social.

⁵ O autor propõe na *Comissão para Medição de Desempenho Econômico e Progresso Social*, a inclusão de indicadores inovadores que contemplem desigualdade, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental.

⁶ A expressão "value for money" significa custo-benefício ou relação qualidade-preço. Refere-se à capacidade de um projeto ou investimento de gerar o máximo de ganhos econômicos e financeiros, otimizando recursos para entregar serviços eficientes e de qualidade.

Nesse cenário, propõe-se o modelo SIGMA-PPP (Sistema Integrado de Gestão e Mensuração de Avaliação). O Sistema Integrado de Gestão e Mensuração de Avaliação de PPP (SIGMA-PPP) é uma metodologia de Governança desenvolvida para monitorar o impacto social e econômico de parcerias público-privadas. Sua arquitetura foca na transparência e inclusão, sendo útil para todos os Entes Públicos, por utilizar ferramentas digitais acessíveis e gratuitas.

Descreve-se as seis etapas do guia prático de implementação proposto:

1. Planejamento e Engajamento Inicial

Nesta fase, define-se a PPP prioritária (como iluminação ou saúde) e os objetivos específicos de impacto a serem mensurados. É formado um grupo gestor multissetorial, unindo técnicos do serviço público, representantes da concessionária, sociedade civil e academia, com responsabilidades e cronogramas claros. A etapa encerra-se com a capacitação dos envolvidos em avaliação de impacto e tecnologias digitais.

2. Coleta e Integração de Dados

A coleta é dividida em três frentes:

- Quantitativa: Uso de formulários digitais e softwares de geoprocessamento (QGIS) para mapear fluxos e áreas atendidas.
- *Big Data/IoT*: Instalação de sensores em equipamentos públicos ou aproveitamento de dados já existentes (como bilhetagem eletrônica).
- Qualitativa Participativa: Escuta ativa da população via redes sociais e audiências públicas digitais para coletar relatos reais de experiência.

3. Construção do Painel de Indicadores (*DASH*cidadeão)

Os dados brutos são transformados em indicadores-chave quantitativos (tempo de acesso, satisfação, empregos gerados) e qualitativos (sensação de segurança e melhoria de vida). Essas informações são consolidadas em um *dashboard* público (via [Google Data Studio](#)), garantindo atualizações mensais e visualização acessível por meio de mapas de calor e gráficos simples.

4. Análise Integrada

Realiza-se o cruzamento de dados quantitativos com os conteúdos qualitativos captados nas entrevistas e redes sociais. O objetivo é identificar tendências e convergências, revelando, por exemplo, se bairros com menor investimento objetivo possuem percepções positivas ou vice-versa, permitindo uma síntese visual completa no painel.

5. *Feedback* e Melhoria Contínua

Instituem-se canais permanentes de retorno, como questionários rápidos via *QR Codes* em locais públicos e registros de áudio/vídeo pelo *WhatsApp* da Administração Pública. Os resultados são apresentados em reuniões periódicas abertas para discutir ajustes no contrato e a cocriação de novas metas com a comunidade.

6. Relatório Final e Escalabilidade

Os aprendizados e impactos reais são sistematizados em um relatório digital final que inclui recomendações estratégicas. Para garantir que a solução seja perene, a experiência é compartilhada com consórcios regionais e associações de municípios, facilitando a replicação do modelo SIGMA em novos setores.

O modelo assegura que a legitimidade social e a *accountability* sejam pilares centrais da execução contratual, garantindo que os fins públicos sejam atingidos com precisão técnica e responsabilidade democrática.

O Sistema Integrado de Gestão e Mensuração de Avaliação de PPP consolida-se como uma solução disruptiva e modular voltada à superação dos gargalos avaliativos das Parcerias Público-Privadas, inclusive em entes federativos de menor capacidade orçamentária. Esta arquitetura de controle fundamenta-se na convergência estratégica entre tecnologia e participação social, utilizando um ecossistema que integra *Big Data e Internet das Coisas* para a coleta automatizada de dados em infraestruturas inteligentes.

Através do processamento por Inteligência Artificial, o modelo identifica correlações socioeconômicas complexas e não lineares, enquanto o uso de *Blockchain* assegura a imutabilidade dos registros contratuais e a auditabilidade dos repasses financeiros atrelados ao desempenho.

Diferente das métricas tradicionais centradas no valor financeiro, a metodologia de avaliação proposta é híbrida, integrando indicadores quantitativos objetivos, como geração de emprego e eficiência energética, a modelos qualitativos que capturam a percepção comunitária sobre dignidade e bem-estar. Essa interface é viabilizada pelo *DASHcidadão*, um painel de

transparência ativa que traduz dados técnicos em informações acessíveis, permitindo um controle social direto e contínuo.

Em última análise, o sistema materializa a expansão das capacidades substantivas dos cidadãos, garantindo que o interesse público e a *accountability* sejam os eixos centrais de uma gestão municipal moderna e responsiva.

6 CONCLUSÃO

A investigação empreendida confirmou que a exaustão do Estado Provedor exige não apenas uma reforma administrativa, mas uma redefinição tecnológica da governança das Parcerias Público-Privadas. Ao analisar a transição para o Estado Subsidiário, restou demonstrado que a eficiência gerencial é indissociável da capacidade de mensuração do impacto social das políticas delegadas. O problema central da assimetria informacional, historicamente presente nesses contratos, encontra na proposta do modelo SIGMA-PPP uma via de superação institucional.

A integração de tecnologias disruptivas, como *Blockchain* e Inteligência Artificial, revela-se como o catalisador necessário para transpor a métrica do *Value for Money* para uma dimensão de bem-estar social. A proposta metodológica apresentada não se limita a um controle burocrático, mas viabiliza a "Regulação Difusa", na qual o cidadão-usuário assume o papel de protagonista na fiscalização dos serviços públicos. Essa abordagem confere concretude às liberdades substantivas preconizadas por Amartya Sen, garantindo que o desenvolvimento econômico das parcerias esteja umbilicalmente ligado à dignidade da pessoa humana.

Conclui-se que a governança algorítmica transparente é o pilar fundamental para a legitimação das PPPs na atualidade. O modelo SIGMA-PPP consolida o controle social e o *accountability*, assegurando que a inovação tecnológica não seja um fim em si mesma, mas um meio para a promoção da justiça distributiva e da eficiência administrativa.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFRICAN DEVELOPMENT BANK GROUP. World's largest concentrated solar power plant in Morocco showcases AfDB's New Deal on Energy for Africa. News and Events, 04 feb. 2016. Disponível em: <https://www.afdb.org/en/news-and-events/worlds-largest-concentrated-solar-power-plant-in-morocco-showcases-afdb's-new-deal-on-energy-for-africa-15368>. Acesso em: 01 set. 2025.

BEGA, Patrícia Fernandes; KNOERR, Viviane Côelho de Séllos; KNOERR, Fernando Gustavo. Parceria empresa-Estado na viabilização do desenvolvimento nacional. In: COSTA, Ilton Garcia da; GIACÓIA, Gilberto (org.). Parcerias público-privadas: PPP e agências reguladoras, questões críticas. São Paulo: Verbatim, 2015. p. 85-105.

BOUCKAERT, Geert; HALLIGAN, John. Managing Performance: international comparisons. London: Routledge, 2008.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Construindo o Estado republicano: democracia e reforma da gestão pública. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CASSAGNE, Juan Carlos. La intervención administrativa. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1992.

COSSALTER, Philippe. A 'private finance initiative'. In: TALAMANI, Eduardo; JUSTEN, Mônica Spezia. Parcerias Público Privadas: um enfoque multidisciplinar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 463.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

E-ESTONIA. Accelerate your digital transformation with e-Estonia. Disponível em: <https://e-estonia.com/>. Acesso em: 01 set. 2025.

ESTADO DE SÃO PAULO. Manual de parcerias público-privadas do Estado de São Paulo. São Paulo: Programa de Parcerias Público-Privadas, 2022. Disponível em: https://www.parcerias.sp.gov.br/parcerias/docs/manual_de_parcerias_do_estado_de_sao_paulo.pdf. Acesso em: 26 ago. 2025.

FREITAS, Juarez. Direito fundamental à boa administração pública. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

GREVE, C. Transparency in Public Administration's Digital Age. Public Administration Review, v. 71, n. 3, p. 425-433, 2011.

GUIMARÃES, Heloisa Werneck Mendes. Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 211-219, out./dez. 1984. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901984000400031>.

KISSLER, Luiz; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? *Revista de Administração Pública*, v. 40, n. 3, p. 479-499, 2006. DOI: <https://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122006000300008>.

LODOVICI, E. Samek; BERNARGGI, G. M.; FINGERMAN, Henrique (org.). *Parceria Público-Privada: Cooperação financeira e organizacional entre o setor privado e administrações públicas locais*. São Paulo: Summus Editorial, 2005.

LOURENÇO, Nivaldo Vieira. *Administração pública: modelos, conceitos, reformas e avanços para uma nova gestão*. Curitiba: InterSaberes, 2016.

MARTINS, Humberto Falcão. A construção do estado moderno e da burocracia profissional no Brasil: questões centrais, dilemas, impasses e desafios. *Revista Eletrônica da Reforma do Estado*, Salvador, v. 1, n. 1, mar./mai. 2005.

MONTORO FILHO, André Franco. *Parceria Público Privada considerações de um economista*. Boletim FIPE, n. 285, jun. 2004.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria. *Constituição Federal Comentada*. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

NUNES, Ricardo da Costa; NUNES, Selene Peres Peres. Privatização e ajuste fiscal: a experiência brasileira. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, n. 17, p. 171-213, 1998.

OCDE. *Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira: gerenciando riscos por uma administração pública mais íntegra*. Paris: OCDE, 2011. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao>. Acesso em: 08 mar. 2025.

OLIVEIRA, Alexandre G.; PISA, Bruno J. IGovP: índice de avaliação da governança pública - instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 5, p. 1263-1290, 2015. DOI: <https://dx.doi.org/10.1590/0034-7612136179>.

OLIVEIRA, Fernão Justen de. *Parceria Público Privada: aspectos de Direito Econômico (Lei n. 11.079/2004)*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

OSBORNE, Stephen P. *Voluntary organizations and innovation in public services*. London: Routledge, 1998.

PÉRICO, Ana E.; REBELATTO, Daysi. A. Nascimento. Desafios das parcerias público-privadas (PPPs). *Revista de Administração Pública*, v. 39, n. 5, p. 1031-1052, 2005.

PETTER, Lafayette Josué. Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

POLTRONIERI, Renato. Parcerias público-privadas e a atuação administrativa: reflexões sobre a instituição de parcerias entre a administração pública e o setor privado e os contratos administrativos aplicáveis a esta forma especial de concessão de serviço público. São Paulo: Imprensa, 2005.

PRADO, Florestan Rodrigo do; SANTIN, Valter Foletto. Breves apontamentos sobre o direito fundamental à boa administração pública: refletindo políticas públicas através do pensamento de Juarez Freitas. In: PANCOOTTI, Heloísa Helena Silva; MACHADO, Ednilson Donizete; RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo (org.). *Temas de Direito Administrativo*. Curitiba: Juruá, 2022. p. 156.

REIS, Carlos Nelson dos. A responsabilidade social das empresas: o contexto brasileiro em face da ação consciente ou do modernismo do mercado? *Revista de Economia Contemporânea*, v. 11, n. 2, p. 279–305, maio 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-98482007000200004>.

RODRIGUES-ARANA, Jaime. *La privatización de la empresa pública*. Madri: Tecnos, 1993.

SANT'ANA, Geilsa Kátia. Desafios regulatórios das parcerias público-privadas: fins públicos e meios privados. 2025. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2025.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. *Development as Freedom*. New York: Oxford University Press, 1999.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

STIGLITZ, Joseph E.; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. *Mismeasuring Our Lives: Why GDP Doesn't Add Up*. New York: The New Press, 2010.

TAVARES, Eduardo. Atlas de territórios inteligentes para parcerias público privadas no Brasil. Belo Horizonte: IPGC, 2024.